



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.861, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Reestrutura o Conselho Municipal de Desportos, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD

Art. 1º Autoriza o Poder Público a reestruturar o Conselho Municipal de Desportos e a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, sendo de sua competência:

I – promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;

II – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

III – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;

IV – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

VI – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VII – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;

VIII – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

IX – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

X – organizar o calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desporto serão decididas pela maioria dos conselheiros presentes, bastando o comparecimento de 50% dos seus membros, mais 1;

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto será constituído por 5 (cinco) membros, dentre esportistas do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, e sua diretoria será escolhida por votação entre os componentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 3º Compete ao Presidente do CMD:

I - representar o CMD junto à Administração Municipal e órgãos públicos esportivos nas suas relações de interesses oficiais;

II - decidir com voto de qualidade em caso de empate nas votações;

III - encaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do CMD para o exercício seguinte;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente assumir as suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CMD

Art. 4º Compete ao Secretário do CMD:

I - redigir atas das reuniões do CMD;

II - providenciar a divulgação das resoluções do CMD, nos meios de comunicações;

III - preparar a matéria para ser lida e discutida nas reuniões do CMD;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO DO CMD

Art. 5º Compete ao tesoureiro do CMD;

I - elaborar mensalmente o balanço da receita e despesas efetuadas pelo CMD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

II - auxiliar o presidente quando for solicitado

III - fazer orçamentos e tomadas de preços

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS DO CMD

Art. 6º Compete ao conselheiro do CMD;

I - interpretar a legislação desportiva nacional, estadual e municipal;

II - elaborar instruções normativas e resoluções sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - homologar o calendário municipal de atividades desportivas;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto;

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 8º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 9º O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Art. 10. É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que registrará todos os atos a ele pertinente, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

VII - dotação orçamentária própria, no Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação espaços públicos cobrados pela utilização de bens municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

X - o produto de arrecadação oriunda de inscrições para participação nos eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

XII - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações.

XIII - multas aplicadas por danos a bens do município utilizados para eventos esportivos.

XIV - retorno e resultado de suas aplicações.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

IV - capacitação de recursos humanos; professores de educação física e formação de árbitros do município;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII – aquisição de materiais esportivos, fardamentos e uniformes para atletas e integrantes do CMD;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que sejam organizados pelo município ou contem com o apoio deste;

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. Revoga a Lei Municipal nº 35, de 16 de junho de 1993.

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 11 de outubro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.